



PROJETO DE LEI N° 168, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão temporária de cobrança de pedágio durante o estado de calamidade pública, nos moldes do Decreto n. 64.879.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa a cobrança dos pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo, durante o período de calamidade pública, declarada pelo Decreto n. 64.879 de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo vem adotando importantes medidas objetivando conter a disseminação do coronavírus, que provoca a doença COVID-19. Acertadamente, o Governo declarou estado de calamidade pública e promoveu o isolamento horizontal de pessoas.

As campanhas espontâneas nas redes sociais com a hashtag #fiqueemcasa, somaram-se as iniciativas governamentais no enfrentamento do vírus.

Inobstante tais medidas, o contato entre pessoas através de notas e moedas nas praças de pedágio que constitui em importante vetor de contaminação pelo coronavírus, está mantido em todas as rodovias do estado de São Paulo, expondo a riscos a vida de dezenas de milhares de usuários das nossas estradas. Pelo exposto, se faz necessária e urgente a suspensão da cobrança de tarifas nas praças de pedágios nas rodovias paulistas.

Sala das Sessões, em 27/3/2020.

a) Enio Tatto - PT